



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 114/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste aos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Art. 2º - O valor de uma hora/aula passa para a importância de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e cada quota do salário família para R\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 17 de agosto de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito